



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Esclarecimento 02

Pregão Eletrônico 037/2013

Tendo em vista o seguinte questionamento recebido:

“O prazo de entrega esta fora dos padrões, uma vez que para licitantes que não estejam situados tão perto do local da entrega não poderão participar. Seria impossível produzir e enviar as mercadorias em 5 dias, atento que estou calculando a distância desta empresa L & V SOLUÇÕES, empresa esta que se encontra no Centro Oeste do país.

Sendo assim esse prazo de entrega de 5 dias não estaria ferindo ao principio da isonomia que é garantido ao processo licitatório, buscando dar igualdade a todos os interessados em participar da disputa? Tal garantia que é baseada na Lei 8.666/93, mas precisamente em Artigo 3º, in verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Ainda com fulcro na lei cito o § 1º do artigo acima, literis:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo...”

Consultada a área técnica relacionada com o questionamento, temos a esclarecer:

1. O prazo de entrega estipulado está intrinsecamente ligado ao planejamento do departamento de comunicação, para atender a contento a logística da demanda dos eventos que exigem material de apoio, portanto não há possibilidade de alteração.

São Paulo, 10 de junho de 2013.

Viviane Vanessa de Sousa
Pregoeira

